



#### Ata Número 07/2018

Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, realizada a 14 de dezembro de 2018

Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, pelas vinte e uma horas de quinze minutos, nesta Vila de Sobral de Monte Agraço, no edifício dos Paços do Concelho, no Auditório Municipal, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, sob a presidência do Presidente da Assembleia Municipal, Senhor Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, secretariado pelo primeiro e segundo secretários, Ana Paula Simões Ramos Ribeiro Lourenço e Patricia Alexandra Miranda Lopes.  Estavam presente os seguintes membros da Assembleia Municipal:  Pela Coligação Democrática Unitária: Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Sérgio Paulo de Campos Bogalho, Ana Paula Simões Ramos Ribeiro Lourenço, Patricia Alexandra Miranda Lopes, Vitor Manuel Mineiro Lourenço, Diogo Miguel Lopes Lourenço, Marisa Cristiana Silva Lopes, Mário Manuel Nogueira Lobato, José António de Miranda Henriques, Pedro Miguel Paulino Baeta e Rui Manuel Francisco Ferreira.  Pelo Partido Socialista: Rui Luis Fernandes Corado, Sónia Maria Cunha Ferreira de Almeida, António Manuel Estevão Amante e Sofia Maria Corrêa da Silva Meireles Santos.  Pelo PPD/PSD: Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco e Gonçalo Filipe Amaral Vieira
Lisboa.
Pelo CDS/PP: João Fernando Martins Ferreira e Amaral.
Faltaram os membros: Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, Fernando António da Silva Lopes, Diogo Ricardo Cardoso Antão, Elsa Maria Fernandes de Melo Rodrigues Belchior Penedo, José Miguel Mendes Pina, Joana Botelho Correia, Rosália Cristina Mateus Saldanha, Andreia Catarina Eleutério da Cruz, Fernando José Cordeiro Gonçalves Correia Caldeira.  Com o Senhor Presidente da Câmara estava presente o Senhor Vice-Presidente Luis Soares, a Senhora Vereadora Carla Alves e os Senhores Vereadores Pedro Coelho dos Santos e Joaquim Biancard Cruz.
O Senhor Presidente começou por pedir desculpa pelo seu atraso, explicando que julgava
que a presente sessão estava marcada para as vinte e uma horas e trinta minutos e não para as
vinte e uma horas
Justificação de Faltas:



H

\_ Foram presentes as comunicações dos membros: Cláudia Joaquim, datada de 27 de novembro, a informar da sua impossibilidade em comparecer na presente sessão, por motivos profissionais, pelo que solicitava a justificação da sua falta, bem como a sua substituição nos termos da lei; Elsa Penedo, datada de 27 de novembro, a solicitar a justificação da sua falta e a sua substituição nos termos da lei; Joana Correia, datada de 27 de novembro, a informar que por motivos de trabalho se encontrará ausente do concelho pelo que não lhe seria possível estar na presente sessão, solicitando assim a justificação da sua falta, bem como a sua substituição nos termos da lei; Rosália Saldanha, datada de 27 de novembro, a comunicar a sua impossibilidade de comparecer na presente sessão, por se encontrar ausente do concelho por assuntos pessoais, pelo que solicitava justificação da sua falta, assim como se procedesse à sua substituição nos termos da lei; Andreia Cruz, datada de 28 de novembro, a informar da sua impossibilidade em comparecer na presente sessão, por motivos de trabalho estar ausente do concelho, pelo que solicitava a justificação da sua falta, bem como a sua substituição nos termos da lei; Diogo Antão, datada de 11 de dezembro, a comunicar da sua impossibilidade em comparecer na presente sessão, por motivos profissionais, pelo que solicitava a justificação da sua falta, bem como a sua substituição nos termos da lei; José Pina, datada de 11 de dezembro, a informar que por motivos profissionais não poderá comparecer na presente sessão, pelo que solicitava a justificação da sua falta, bem como a sua substituição nos termos da lei; Fernando Lopes, datada de 11 de dezembro, a comunicar que por motivos pessoais não lhe será possível estar na presente sessão, pelo que solicitava a justificação da sua falta, bem como a sua substituição nos termos da lei; Fernando Caldeira, datada de 13 de dezembro, a informar que por motivos pessoais não lhe será possível estar na pressente sessão, pelo que solicitava a justificação da sua falta, bem como a sua substituição nos termos da lei. \_ \_\_ A mesa aceitou a justificação das faltas e as substituições requeridas. \_\_ \_ Seguidamente informou que foi rececionada uma comunicação do Senhor Vereador Pedro Coelho dos Santos, na qual referia que por motivos de profissionais, não poderia comparecer na presente sessão, fazendo votos de uma boa reunião. \_ O Senhor Presidente começou por saudar o Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Vice-Presidente, a Senhora Vereadora, os membros da Assembleia Municipal, os trabalhadores da Autarquia e o público em geral. \_\_\_ \_\_ Seguidamente saudou o membro Gonçalo Lisboa dado ser a sua primeira participação numa sessão de Assembleia Municipal. \_\_ \_ Continuou efetuando um agradecimento a todos os membros da Assembleia Municipal, em espacial aos líderes de bancada pela sua recetividade em alterar a data da Assembleia





Municipal de trinta de novembro para o presente dia, justificada pelo falecimento de um membro,
em regime de substituição, da Assembleia.
Expediente:
Seguidamente a Primeira Secretária deu conhecimento do expediente rececionado entre a
última sessão deste órgão e o dia de hoje:
Da ANAM a enviar considerações sobre documento remetido pelo Presidente da
Assembleia Municipal de Boticas; da Associação de Cultura e Recreio 13 de setembro de
1913 a convidar para almoço convívio dos participantes, na comemoração do Dia Nacional da
Linhas de Torres; da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço a remeter cópia das atas
das reuniões de Câmara realizadas a 20 de junho, 04 de julho e 02 de agosto; da Rota
Histórica das Linhas de Torres a convidar para a Sessão Comemorativa do Dia Nacional das
Linhas de Torres; do Grupo Desportivo e Recreativo de Malgas a convidar para o IV Festival
das Sopas; do Clube Desportivo e Recreativo de Pero Negro a enviar convite para o jantar de
celebração do 89º aniversário do Clube; da <b>ANAM</b> a convidar para a sessão de apresentação
dos resultados do Inquérito aos Presidentes das Assembleias Municipais "A Qualidade da
Democracia Local Vista pelos Presidentes das Assembleias Municipais"; da Associação Cabra
Cega a remeter convite para a comemoração do dia internacional da pessoa com deficiência; da
Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas a acusar a receção e agradece a
moção enviada; da ANAM a remeter as conclusões do Inquérito aos Presidentes das
Assembleias Municipais "A Qualidade da Democracia Local Vista pelos Presidentes das
Assembleias Municipais"; da OesteCIM enviar edital a informar que a sessão ordinária da
Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste será dia 18 de dezembro; da
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço a enviar cópia das atas das reuniões de
Câmara realizadas a 14 de junho, 18 de julho e 22 e 29 de agosto; da Associação Popular de
Sobral de Monte Agraço a enviar convite para a Festa de Natal; da ANAM a remeter para
conhecimento texto do protocolo assinado entre a ANAM e o Instituto de Políticas Públicas
Thomas Jefferson – Correia da Serra; do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação
a acusar a reção da moção enviada e informa dos procedimentos feitos em relação à situação
descrita; da ANAM a enviar pareceres elaborados pela ANAM; do ACES Oeste Sul a enviar
convocatória para 7ª reunião do Conselho da Comunidade; da Assembleia Municipal de
Torres Vedras a remeter recomendação, aprovada por maioria, na sessão ordinária de 29 de
novembro, sobre "Aeroporto Complementar de Lisboa (Portela +1) - Montijo versus OTA": do
INE a enviar informação estatística sobre o Município de Sobral de Monte Agraço.



			1	11	7
	12	/			
	10	4		N.	
1	1	//	/		

Período Antes da Ordem do Dia:
O Senhor Presidente referiu que, neste momento, os vários grupos representados na
Assembleia Municipal, caso pretendessem, podiam apresentar moções, requerimentos,
recomendações, protestos, interpelações ou outras questões de interesse geral.
O Senhor Presidente referiu que tendo em consideração as várias fatalidades ocorridas
durantes as últimas semanas e sendo certo que os vários grupos políticos representados na
Assembleia tiram votos de pesar para apresentar, optou enquanto Presidente ser a sua pessoa
apresentar alguns votos de pesar em nome de toda a Assembleia.
Ininterruptamente apresentou um voto de pesar, que a seguir se transcreve:
" Voto de Pesar
Albertina Maria Jorge Rodrigues Fragoso Gaspar, Sobralense, residente na Patameira, e
membro da Assembleia Municipal, faleceu no passado dia 29 de Novembro.
Com 53 anos, deixa o marido, dois filhos, um deles menor, e restante família.
Desde 2012 que representava a CDU nesta Assembleia Municipal, sendo que neste
mandato era a primeira suplente, tendo estado presente na maioria das assembleias realizadas.
Interessada pela vida do concelho, com uma participação interventiva, a Albertina deixa uma
marca indelével no domínio político, local e pessoal
Pessoa genuína e autêntica, dedicada à família e sempre disposta a enfrentar desafios. a
Albertina deixará saudade entre todos os que com ela se cruzaram, quer profissional, quer
pessoalmente
O Presidente da Assembleia Municipal propõe que a Assembleia Municipal de Sobral de
Monte Agraço, na sua Sessão de 14 de dezembro de 2018, delibere:
1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de Albertina Maria Jorge Rodrigues
Fragoso Gaspar e apresentar as suas mais sentidas condolências à família
Colocado à votação o voto de pesar apresentado pelo Senhor Presidente, foi o mesmo
aprovado por unanimidade
O Senhor Presidente seguidamente apresentou um voto de pesar, que a seguir se
ranscreve:
"Voto de Pesar
Faleceu no passado dia 25 de Novembro, Francisco Penedo, vítima de ataque cardíaco
ulminante
Homem da terra, pai de família, empresário e com forte ligação à vida Taurina deixa-nos
rematuramente



Empresario ligado a comercialização e reparação de maquinaria agrícola, numa empresa
fundada pela sua família em 1974, desde cedo marcou a sua posição no mercado local, apostou
no Sobral de Monte Agraço, onde em 2009 inauguraram as atuais instalações da Auto Agrícola
Sobralense, tendo em 2016 expandido a sua área de negócio com a abertura de uma filial em
Viseu, elevando mais uma vez o nome de Sobral de Monte Agraço.
Desde sempre apoiou a actividade taurina no sobral de monte agraço, onde destacamos
por ocasião das festas e feira de verão a realização da grande corrida de toiros Auto Agrícola
Sobralense que já vai na sua 12º edição, também foi um importante patrocinador das festas e
feira de verão organizadas pelo Município, tendo desde o primeiro momento a Auto Agrícola
Sobralense como patrocinadora exclusiva da largada de touros do 1º sábado das festas.
Foi também apoderado dos cavaleiros Luís Rouxinol e Luís Rouxinol Jr., figuras
importantes do toureio nacional
Em nome da Assembleia quero endereçar as sentidas condolências à sua esposa Elsa
Penedo, membro desta assembleia, e à restante família.
O Presidente da Assembleia Municipal propõe que a Assembleia Municipal de Sobral de
Monte Agraço, na sua Sessão de 14 de dezembro de 2018, delibere:
1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de Francisco Penedo e apresentar as
suas mais sentidas condolências e a solidariedade perante a dolorosa perda à família.
Colocado à votação o voto de pesar apresentado pelo Senhor Presidente, foi o mesmo
aprovado por unanimidade.
Neste momento quando eram vinte e uma horas e vinte cinco minutos entrou na sala o
membro Mário Lobato
Continuando o Senhor Presidente apresentou um voto de pesar, que a seguir se
transcreve:
" Voto de Pesar
Faleceu no dia 10 de dezembro, vítima de doença o dirigente do CNE no Agrupamento
272 de Sobral de Monte Agraço, António Manuel Sobral Vieira.
Com 46 anos, natural de Moscavide, residente em Fetais, Sobral de Monte Agraço deixa a
esposa e dois filhos menores.
Trazido pelos seus filhos, chegou com a sua esposa ao Agrupamento 272 em 2014, ano
em que começou a sua formação para dirigente que culminou com as suas promessas em
Março de 2017.
Durante o ano escutista 2017/2018 integrou a direcção do agrupamento como chefe de
unidade da comunidade pioneira



O Presidente da Assembleia Municipal propõe que a Assembleia Municipal de Sobral de
Monte Agraço, na sua Sessão de 14 de dezembro de 2018, delibere:
1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento do Escuteiro António Vieira e
apresentar as suas mais sentidas condolências e solidariedade perante a dolorosa perda à
família e ao Agrupamento de Escuteiros 272 de Sobral de Monte Agraço.
Colocado à votação o voto de pesar apresentado pelo Senhor Presidente, foi o mesmo
aprovado por unanimidade.
O membro Rui Corado informou que a bancada do PS também tinha um próprio voto de
pesar destinado às pessoas enunciadas pelo Senhor Presidente, mas que se revê nos votos
apresentados, como tal associasse aos proferidos. Prosseguiu dizendo que pretendia
apresentar um voto de pesar que a seguir se transcreve:
" Voto de pesar
Manifestamos o nosso profundo pesar pelo falecimento da D. Ana Maria Fragoso, ocorrida
no passado mês de Agosto
A Ana Maria foi membro desta Assembleia Municipal destacando-se na defesa dos direitos
das mulheres e participou também ativamente na defesa das condições de saúde no nosso
concelho
A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço apresenta à sua família, as suas mais
sentidas condolências
Sobral de Monte Agraço 14 de Dezembro de 2018"
Colocado à votação o voto de pesar apresentado pela bancada do PS, foi o mesmo
aprovado por unanimidade
O membro Duarte Pacheco disse subscrever as palavras do membro Rui Corado, pois
também a bancada do PPD/PSD possuía votos de pesar para apresentar, mas revê-se nos
expostos pelo Senhor Presidente.
O membro António Amante mencionou que pretendia apresentar uma proposta de
recomendação à Câmara Municipal, que se passa a citar:
"Proposta de Recomendação à Câmara Municipal
Considerando:
1. O elevado índice de sinistralidade rodoviária existente em São Martinho, no cruzamento
entre a Avenida Principal e a Rua de São Martinho, junto ao apeadeiro do Jerumelo com os
avultados custos patrimoniais e psicológicos que acarreta;
2. O frequente desrespeito das regras de circulação por quem circula na Avenida Principal
não parando do sinal de STOP;



3. Que muitas vezes nos sinistros estão envolvidas pessoas da 3ª idade por se
encontrarem diminuídas quer na rapidez de reação, quer na perceção dos sinais de trânsito,
quer na concentração que o ato de conduzir requer;
4. Que a resolução do problema não pode ser adiada por mais tempo ou corremos o risco
de vir a haver um acidente grave com perda de vidas humanas com os incalculáveis custos para
as famílias;
5. Que o custo da resolução do problema é em muitas ordens de grandeza inferior aos
custos resultantes dos acidentes que já houve e que, certamente, ocorrerão no futuro próximo;
6. As responsabilidades municipais na segurança da rede viária do Concelho que leva a
que deva intervir sempre que se verifica haver "pontos negros" rodoviários, por forma a que
todos possam circular em segurança;
A assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, na sua reunião de 14 de dezembro de
2018 delibera:
Recomendar à Camara Municipal de Sobral de Monte Agraço, para salvaguarda de
pessoas e bens, a colocação de "lombas" redutoras de velocidade ou sinais de STOP
luminosos, ligados a um sensor de movimento, da Avenida Principal, no cruzamento com a Rua
de São Martinho por forma a que possa ser reduzida a sinistralidade do local.
Sobral de Monte Agraço, 14 de dezembro de 2018"
O Senhor Presidente disse que se revia na proposta apresentada, caso a mesma
solicitasse a solução do problema e não, como vem escrito impusesse uma solução para o
mesmo, pois se há um problema é necessário analisar e adotar as medidas devidas, pelo que,
recomendaria que na proposta apresentada fosse feita uma menção para que os serviços
analisassem o problema e indicassem as soluções mais assertivas para a sua resolução.
O membro António Amante referiu que a proposta apresentada contém duas possíveis
alternativas, todavia se não forem as que estão expostas poderão ser outras quaisquer,
salientando que o que importa é que o problema seja resolvido o mais rapidamente possível,
pois há acidentes constantes naquele local e para corroborar as suas palavras basta dirigir-se
aos Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço para verificar o número de vezes que
foram chamados àquele local, fora os outros acidentes que são resolvidos entre os
intervenientes. Terminou mencionando que é extremamente importante intervir-se naquele local,
pois só os custos patrimoniais e psicológicos são superiores, por exemplo à colocação de um
sinal luminoso a avisar que há um STOP
O membro Duarte Pacheco referiu que vê a oportunidade da proposta de recomendação
—— de la composición de la contra la



técnico de proteção civil e não sabe quais as melhores soluções, portanto se houvesse abertur
para acrescentar na proposta de recomendação a seguinte frase: "ou outra solução técnica qu
possa resolver o problema", poderia resolver as dúvidas colocadas.
Colocado à votação a proposta de recomendação apresentada pela bancada do PS, foi a
mesma aprovada por unanimidade, com a seguinte alteração:
"() Recomendar à Camara Municipal de Sobral de Monte Agraço, para salvaguarda de
pessoas e bens, a colocação de "lombas" redutoras de velocidade, sinais de STOP luminosos
ligados a um sensor de movimento, ou outra solução técnica que possa resolver o problema, da
Avenida Principal, no cruzamento com a Rua de São Martinho por forma a que possa se
reduzida a sinistralidade do local."
O membro Gonçalo Lisboa informou que a bancada do PPD/PSD pretendia apresentar um
voto de Louvor, que se passa a transcrever:
"Voto de Louvor
Parece que foi ontem
Mas já se passaram 10 anos desde o primeiro dia que o Sr. Padre Marcelo Boita chegou
ao Sobral, ao concelho de Sobral de Monte Agraço.
A sua juventude rapidamente contagiou os católicos Sobralenses, com quem em espírito
de equipa tem desenvolvido uma intensa atividade que ultrapassa as matérias meramente
clericais - apoio a idosos e doentes, recuperação de património, lançamento de colóquios e
debates, entre outras ações - e tudo com um sorriso e uma palavra amiga para todos, crentes e
não crentes.
Face ao exposto, a Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, reunida no dia 14
de dezembro, aprova um veto de saudação ao Padre Marcelo Boita pelo seu 10.º aniversário de
serviço ao concelho de Sobral de Monte Agraço.
Colocado à votação o voto de louvor apresentado pela bancada do PPD/PSD, foi o mesmo
aprovado por unanimidade.
O membro João Amaral informou que a bancada do CDS/PP pretendia apresentar um voto
de saudação, que se passa a transcrever:
"Voto de Saudação
43 Anos do 25 de Novembro de 1975
Comemorou-se há poucos dias atrás, o 43.º aniversário do 25 Novembro de 1975, o
movimento que conteve a ala radical do Movimento das Forças Armadas apoiada pela extrema-
esquerda, e que determinou a natureza pluralista e democrática do regime politico e



constitucional português, na senda da consolidação do processo democrático iniciado pelo 25 de
Abril de 1974 O "25 de Novembro de 1975", ato singular e irrepetível da nossa história, marca
indelevelmente o fim da transição revolucionária.  O povo português soube, não sucumbindo as manobras táticas e estratégicas de uma franja radical da sociedade portuguesa e que podia ter resvalado numa guerra civil, rejeitar uma visão autocrática e internacionalista de Portugal.  O povo português conseguiu, com firmeza, romper com a ditadura de 40 anos e aceitar um
caminho diferente, que nos salvou de uma nova ditadura, esta de sinal contrário Essa viragem foi decisiva para que Portugal aceitasse pluralmente uma continuidade exemplar na política de integração europeia e ocidental. Com efeito, este entendimento vigorou, nos últimos quarenta e três anos, e foi partilhado pela esmagadora maioria do povo português Neste contexto, importa salientar o contributo dos partidos democráticos e a resistência indómita de muitas figuras de relevo, que permitiram que Portugal seja hoje um país democrático, prestigiado, aberto e tolerante, plenamente integrado na União Europeia, e em pleno desenvolvimento
E sob o signo dessa unidade feita pela história, que celebramos uma vez mais, o dia que garantiu o caminho pacífico e democrático do nosso povo. Alguns poderão achar que esta evocação é supérflua, outros pugnarão por assinalar este memento como um dia de liberdade e democracia.
Assim, o CDS propõe a Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço reunida a 14 de Dezembro de 2018, que:
Aprove um voto de saudação dedicado a todos aqueles que, em 25 de Novembro de 1975, colocaram novamente Portugal na senda da Democracia, da Paz e da Liberdade iniciada a 25 de Abril de 1974, e com este gesto dar solene testemunho da nossa gratidão a todos os que souberam, com notável aprumo militar e grande coragem moral, cumprir o seu dever, bem como prestar comovida homenagem aqueles que tombaram em defesa da liberdade.  Sobral de Monte Agraço, 14 de dezembro de 2018"
Colocado à votação o voto de saudação apresentado pela bancada do CDS/PP, foi o mesmo recusado, com 11 votos contra da CDU, 7 a favor, sendo 4 do PS, 2 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP.
O membro Vitor Lourenço transmitiu que a bancada da CDU pretendia apresentar um voto de louvor, que se passa a transcrever:  "Voto de Louvor



			٧	33
		/	1	/
	/	N	/	
1	4		_	
	/			

No passado dia 01 de Julho de 2018, cessou funções de Encarregado Geral no Município
de Sobral de Monte Agraço o trabalhador Vitor Manuel Marques Brás Jerónimo, tendo estado ao
serviço da Autarquia durante cerca de 37 anos.
Profissional, exímio e competente, agiu sempre com profunda lealdade, dedicação e
disponibilidade e ao longo destes 37 anos de serviço, passou por várias gerações de
trabalhadores deste Município.
Destacou-se pela sua simplicidade, dedicação ao serviço e sobretudo ao próximo, não
tivesse sido ele Bombeiro Voluntário.
Possuidor de uma forte personalidade, marcada pela sua humanidade e generosidade, o
que lhe mereceu sempre o respeito de todos os colegas e autarcas que ao longo destes anos
passaram pelos Órgãos Autárquicos do Concelho de Sobral de Monte Agraço.
Pela competência, colaboração e dedicação demonstradas no exercício das suas funções,
propõe se a atribuição de um Voto de Louvor ao Senhor Vitor Manuel Marques Brás Jerónimo,
como forma de deixar registado o exemplo de trabalhador e de Homem que deverá ser uma
referência para futuras gerações
Depois de aprovado este Voto de Louvor é para ser enviado ao Senhor Vitor Manuel
Marques Brás Jerónimo
Sobral de Monte Agraço, 14 de Dezembro de 2018"
Colocado à votação o voto de louvor apresentado pela bancada da CDU, foi o mesmo
aprovado por unanimidade.
O membro Duarte Pacheco solicitou que lhe fizessem chegar a resposta do Senhor
Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação sobre moção enviada.
Seguidamente o Senhor Presidente informou que o Senhor Vereador Joaquim Biancard
Cruz tinha comunicado que por motivos pessoais, não iria poder marcar presenca na presente
na sessão da Assembleia Municipal
Ordem do Dia:
Seguidamente o Senhor Presidente solicitou à primeira Secretária da Assembleia
Municipal para proceder à leitura da ordem do dia para a presente sessão, da qual constam os
seguintes pontos:
Ponto Um: Aprovação da ata da sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada
a 06 de setembro de 2018
Ponto Dois: Aprovação da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a
28 de setembro de 2018



			9	
		ب لاز	1	/
	1	1	1	/
1	2	9	7	
	/	/		
_		1		

—— Ponto Tres: Apreciação de uma informação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara
acerca da atividade municipal, nos termos do disposto na al. c), do n.º 2, do art. 25.º, do Anexo
da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Ponto Quatro: Aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019.
Ponto Cinco: Aprovação do Mapa de Pessoal para 2019 (art. 29.º da Lei 35/2014, de 2
de junho)
Ponto Seis: Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais – al. c
do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 1
de março (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e art. 12.º do DL 127/2012
de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho
Ponto Sete: Lançamento da Derrama – art. 18.º da Lei das Finanças Locais - (Le 73/2013, de 3 de setembro).
Ponto Oito: Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
Ponto Nove: Fixação da participação variável no IRS.
Ponto Dez: Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem - Lei 5/2004, de 10 de
fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas Ponto Onze: "Requalificação Urbana e Paisagística do Espaço Envolvente aos Pavilhões
Gimnodesportivo e Multisserviços" - Pedido de autorização à Assembleia Municipal para a
plurianualidade da despesa;
Ponto Doze: Outros assuntos de interesse do Município.
Seguiu-se o Ponto Número Um.
Aprovação da ata da sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 06
de setembro de 2018
Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar depois de lida
em voz alta, a referida ata
Seguiu-se o Ponto Número Dois
Aprovação da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 28 de
setembro de 2018
Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar depois de lida
em voz alta, a referida ata.
Seguiu-se o Ponto Número Três.







Apreciação de uma informação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, acerca
atividade municipal, nos termos do disposto na al. c), do n.º 2, do art. 25.º, do Anexo I,
Lei 75/2013, de 12 de setembro
"INFORMAÇÃO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ACERCA DA ATIVIDAD
MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA AL. C), DO N.º 2, DO ART. 25.º DA LEI 75/2013, DE 12 I
SETEMBRO
COMEMORAÇÃO DO DIA NACIONAL DAS LINHAS DE TORRES EM SOBRAL DE MONTE AGRAÇO _
Recriação Histórica no Forte Alqueidão
O município de Sobral de Monte Agraço acolheu, no passado dia 20 de outubro, a
Comemorações do Dia Nacional das Linhas de Torres. O ponto alto das comemorações foi
realização de uma recriação histórica no Forte do Alqueidão. Com o tema "Crónica de uma (quase
batalha", mais de uma centena de recriadores, portugueses e espanhóis, recriaram, pela primeir
vez, três momentos emblemáticos para as Linhas de Torres: A ordem da sua construção registad
por Wellington no seu memorando de 1809; a edificação das Linhas de Torres com recurso à forc
de trabalho do povo português; e os principais combates que decorreram entre 12 e 14 de outubro d
1810 e que foram representados simbolicamente num "assalto" ao Forte
Na mesma ocasião, enquanto presidente da Rota Histórica das Linhas de Torres entreguei o
Diploma de Sócio Honorário ao presidente dos Friends of the Lines, do qual recebemos distinção
Identica
Da parte da manhã, a vila recebeu a Marcha da Vitória com o içar das bandeiras nos paços do
concelho de Sobral de Monte Agraço e à noite teve lugar, no Cine-Teatro, a Cerimónia do Dia
Nacional, com o anúncio e entrega dos Prémios às 2 curtas-metragens vencedoras da segunda
edição do INVADE! Os prémios tiveram o patrocínio exclusivo do Crédito Agrícola de Sobral de
Monte Agraço.
Ao Crédito Agrícola de Sobral de Monte Agraço e à Associação de Cultura e Recreio 13 de
setembro de 1913 quero agradecer publicamente toda a sua cooperação, que muito contribuiu para
que estas comemorações dignificassem as Linhas de Torres, a Rota Histórica e o concelho de Sobral de Monte Agraço
de Monte Agraço.
AÇÕES DE FORMAÇÃO SOBRE RECICLAGEM
O Município de Sobral de Monte Agraço em parceria com a Valorsul, entidade responsável pela recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanas martir.
recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, realizou ações de formação, nas freguesias do concelho, sobre recicladem incindindo pobre a impartência de la concelho.
concelho, sobre reciclagem incindindo sobre a importância do desvio da matéria orgânica dos resíduos urbanos que são enviados diariamento poro eterros a inci
resíduos urbanos que são enviados diariamente para aterros e incineração, podendo estes serem transformados num excelente fertilizante natural através do processo da compostagem.



Sendo de destacar que com este programa foram distribuídos cerca de 60 compostor
domésticos.
ACADEMIA DE MOBILIDADE
No 6 de outubro de 2018 iniciou-se um novo ciclo do programa Academia de Mobilidade, que visa investir em medidas de promoção de saúde, com a prática de atividade física regula socialização e a aquisição de hábitos de vida saudável aos munícipes de Sobral de Monte Agraço inscritos no Centro de Saúde de Sobral de Monte Agraço, referenciados clinicamente com grau o dependência ligeira ou moderada e algumas patologias., Recorde-se que este programa é resultado de um protocolo, assinado entre Município de Sobral de Monte Agraço e a ARSLV através do ACES.
O Município apoia este programa com a cedência das instalações da Piscina Municipal e do
serviços do professor de Educação Física
ATRIBUIÇÃO DO "SELO ERSAR DE QUALIDADE EXEMPLAR DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO"
O Município foi distinguido, pelo segundo ano consecutivo, com a atribuição do "Selo de qualidade exemplar da água para consumo humano", atribuído pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - ERSAR.
Esta distinção foi atribuída no âmbito da iniciativa "Prémios dos Serviços de Águas e Resíduos", que visa distinguir as entidades gestoras que se destacam pela qualidade na prestação dos serviços de abastecimento público de água.
A atribuição deste selo teve por base os resultados das análises efetuadas, ao longo do ano, à água para consumo humano.
500 Anos do Foral de Sobral de Monte Agraço
No próximo dia 20 de dezembro, o Município de Sobral de Monte Agraço dará início às Comemorações dos 500 Anos sobre a atribuição do Foral para Montagraço pelo Rei D. Manuel I. É nossa intenção que estas comemorações contribuam para dar a conhecer melhor a história do município, a sua origem e formação
O Foral é um marco na vida de todos os territórios que o receberam, também assim é para os sobralenses, ele veio reconhecer a autonomia municipal, que permanece até hoje.
Durante o ano de 2019, teremos um programa de eventos, do teatro, à música, passando pela literatura e pela escrita, pela história. Cruzando a cultura quinhentista e as descobertas trazidas pelo Mundo Novo com momentos de lazer e descontração
OBRAS MUNICIPAIS
- Acompanhamento dos Projetos das Escolas EB1/JI de Sobral e Santo Quintino e da EB de Pero Negro;

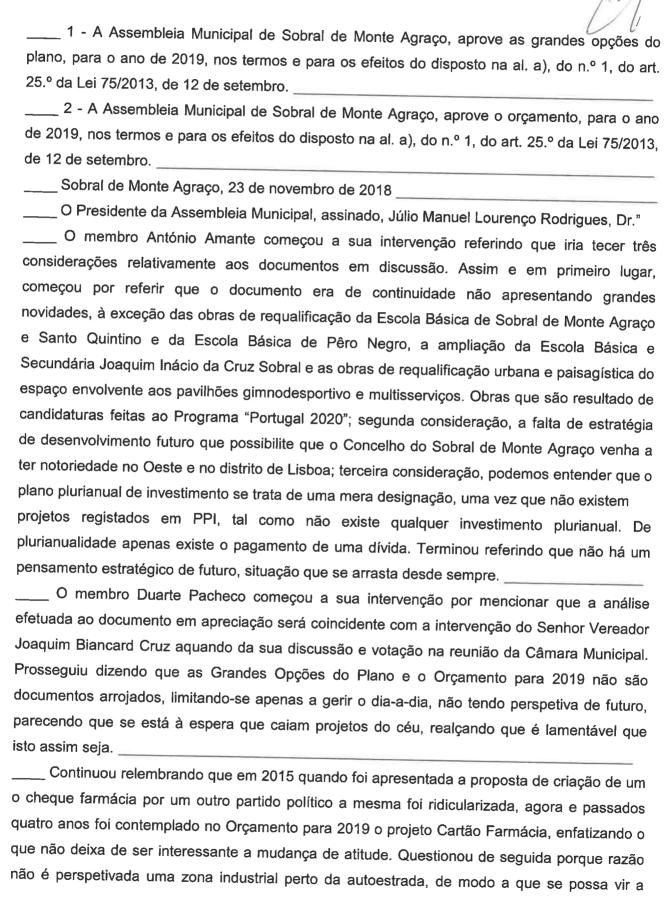


- Execução da Empreitada de Pavimentação dos Arruamentos da Vila de Sobral de Monte Agraço,
nomeadamente na Av. Mârques de Pombal, Rua Maestro Belo Marques, Rua Manuel Pedro Cardoso
e Rua dos Lusíadas.
- Foi realizada recolocação de ecopontos existentes e a colocação de novos 50 Ecopontos
distribuídos pelo concelho, por forma a criar uma maior cobertura de pontos de reciclagem no
concelho.
Sobral Monte Agraço, 28 de novembro de 2018
O Presidente da Câmara, assinado, José Alberto Quintino, Eng.º"
Anexa à informação transcrita, foi também disponibilizada informação financeira e
informação da atividade municipal
Seguiu-se o Ponto Número Quatro
Aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 22 de novembro de 2018, relativa ao
assunto em epígrafe:
CERTIDAO N.º 90/2018
Licenciada Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica que da ata devidamente aprovada.
sob a forma de minuta, da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte
Agraço, realizada no dia 30 de outubro de 2019, consta uma proposta e deliberação do seguinte
teor:
I - ADMINISTRAÇÃO AUTARQUICA
1. GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
1.1 - Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, aprovou, por maioria, com
por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela CDU e 2 votos contra dos Vereadores eleitos
pelo PS e pela Coligação "Juntos pela Nossa Terra", as Grandes Opções do Plano, para o ano
de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto na al. c), do n.º 1, do art. 33.º da Lei 75/2013,
de 12 de setembro.
A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, aprovou, ainda, por maioria, com por
maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela CDU e 2 votos contra dos Vereadores eleitos pelo
PS e pela Coligação "Juntos pela Nossa Terra", o Orçamento, para o ano de 2019, nos termos e
para os efeitos do disposto na al. c), do n.º 1, do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, deliberou, também, por unanimidade.
submeter a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na al.



c),	do n.º 1, do art. 33.º e al. a), do n.º 1, do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as
Gra	andes Opções do Plano e Orçamento, para o ano de 2019, do Município de Sobral de Monte
Agı	raço"
	Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
seld	o branco em uso nestes Serviços
	_ Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 22
de i	novembro de 2018
	A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, assinado, Manuela Castro, Dra."
	O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
	_ Aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2019
	Considerando que:
a)	
	compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal
	as grandes opções do plano e a proposta de orçamento;
b)	Nos termos do disposto na al. a), do n.º 1, do art. 25.º da Lei 75/2012, de 12 de setembro,
	compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara aprovar as opções do plano e a
	proposta de orçamento;
c)	Foram elaborados os documentos referentes às grandes opções do plano e orçamento,
	para o ano de 2019, conforme documentos anexos à presente proposta, da qual fazem
	parte integrante para os devidos e legais efeitos;
d)	Em 30 de outubro de 2018 a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, aprovou, por
	maioria, com 3 votos a favor dos eleitos pela CDU e 2 votos contra dos Vereadores eleitos
	pelo PS e pela Coligação "Juntos pela Nossa Terra", as grandes opções do plano, para o
	ano de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto na al. c), do n.º 1, do art. 33.º da
	Lei 75/2013, de 12 de setembro, tendo, ainda, aprovado, também por maioria, com 3 votos
	a favor dos eleitos pela CDU e 2 votos contra dos Vereadores eleitos pelo PS e pela
	Coligação "Juntos pela Nossa Terra", o orçamento, para o ano de 2019, nos termos e para
- \	os efeitos do disposto na al. c), do n.º 1, do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; _
e)	A Câmara Municipal deliberou, também, submeter a aprovação da Assembleia Municipal,
	nos termos e para os efeitos do disposto na al. c), do n.º 1, do art. 33.º e al. a), do n.º 1, do
	art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as grandes opções do plano e orçamento,
	para o ano de 2019 do Município de Sobral de Monte Agraço;
	Propõe-se que:







implementar um centro de negócios ou de logística, como forma de potenciar o crescimento do concelho. Mais referiu que, à semelhança dos anos anteriores, critica o facto de existirem inscritos valores muito baixos em determinadas áreas, tais como, turismo, saúde, ação social, habitação, reforçando que tendo em consideração que se está perante um orçamento de mais de dez milhões de euros, estas rúbricas têm valores ridículos, o que demonstra a não aposta nestas áreas, exemplificando que a rubrica da "ação social", detém uma dotação de apenas 94 mil euros e a rúbrica da "saúde" de 85 mil euros, sublinhando, uma vez mais, que estes valores num orçamento de dez milhões de euros são pouco expressivos. No que se refere à rubrica do PDM, tendo esta uma dotação de 220 mil euros, perguntou se tal significa que a sua revisão ficará concluída no próximo ano e quais as fases que faltam para o seu termo. Questionou se poderiam ser facultados alguns elementos elucidativos referentes às rubricas: "Obras" com uma dotação de 614.900,00 euros e "Construção e Grande Reparação de Estradas e Caminhos Municipais" com uma dotação de 1.012.495,00 euros. Por último perguntou se os Presidentes das Juntas de Freguesia estão satisfeitos com as verbas transferidas para as suas Autarquias. \_\_\_\_\_\_\_ O Senhor Presidente da Câmara começou a sua intervenção por dizer que se está diante de um dos maiores orçamentos que o Município. Relativamente aos comentários dos membros da Assembleia, designadamente o facto de ser um orçamento de "gestão do dia-a-dia",

de um dos maiores orçamentos que o Município. Relativamente aos comentários dos membros da Assembleia, designadamente o facto de ser um orçamento de "gestão do dia-a-dia", esclareceu que, como é óbvio, só se avança para um determinado investimento quando existem condições para tal, sublinhando que quem está todos os dias a gerir é que conhece as dificuldades e só se avança quando as circunstâncias o permitirem. Continuou dizendo que lhe custa ouvir dizer que não há estratégia, na medida que efetivamente existe uma estratégia definida pelo executivo em maioria, a qual poderá não ser considerada, por alguns, a melhor estratégia, mas foi aquela que foi sufragada pela maioria dos votos. Também lhe custa ouvir dizer que não há investimento para o futuro, uma vez que se está perante um orçamento de dez milhões, tendo previsto um investimento de cerca de dois milhões para requalificação e ampliação de escolas no Concelho, fazendo com que fiquemos com as melhores escolas do distrito de Lisboa, clarificando que para a requalificação e ampliação da Escola Básica de Pero Negro, será feito um investimento de 600 mil euros e para a requalificação e ampliação da Escola Básica de Sobral de Monte Agraço e Santo Quintino, um investimento de 500 mil euros, referindo que apesar desta última ser uma escola nova, existem verbas provenientes de uma candidatura que serão aproveitadas para melhorar aquele equipamento, questionando, assim, se isto não é pensar no futuro. No que se refere à requalificação da Escola EB 2,3 e Secundária de Sobral de Monte Agraço informou que serão gastos cerca de 200 mil euros e que não sendo este um edifício da responsabilidade do Município, foi feito um acordo com a Senhora Secretária







de Estado da Educação, no qual a Câmara assume a ampliação de mais de três salas e o Ministério da Educação assumirá a cobertura do campo de jogos, esclarecendo, de imediato, que foi feito este protocolo de colaboração porque o PACTO não permite investimentos a nível exterior, assim sendo a cobertura do campo não seria elegível. Seguidamente enunciou uma série de projetos que a Câmara tem vindo a desenvolver, nomeadamente o "Aluno ao Centro", a colocação de iluminação pública em Led's em todo o concelho, a requalificação da Igreja de Santo Quintino e outras obras estruturantes, salientando ainda que espera que as obras envolventes aos pavilhões gimnodesportivo e multisserviços sejam uma realidade o quanto antes, realçando que após a aprovação na presente sessão o processo seguirá para o Tribunal de Contas para a obtenção do visto. \_ \_\_\_\_ Respondendo às questões colocadas pelo membro Duarte Pacheco, esclareceu que a rubrica "Obras", com uma dotação de 614.900,00 euros, destina-se à requalificação do edifício de Serviços Municipais, situado no antigo posto da GNR, e a rubrica "Construção e Grande Reparação de Estradas e Caminhos Municipais", com uma dotação de 1.012.495,00 euros, será para arranjar as estradas municipais que estão mais degradadas, mas que será essencialmente para reparar a estrada do Penedo Gordo, pois é uma via estratégica para o Concelho e o seu arranjo terá um custo muito dispendioso, sendo que para além dessa é também intenção recuperar várias vias do concelho. Relativamente à revisão do PDM informou que terá de estar pronto em 2020, pois a lei assim o determina, esperando que não haja nada que atrapalhe os prazos, sublinhando que este é um processo muito demorado, sujeito a regras que mudam constantemente e à necessidade de uma conjugação de trabalho com cinquenta entidades que se têm de pronunciar sobre o nosso PDM. Informou ainda que no Sobral de Monte Agraço a revisão do PDM tem estado a andar e atualmente tem uma taxa de execução de cerca de quarenta e tal por cento, aludindo para o facto de haver concelhos vizinhos que tiveram dez anos para terminar a revisão e que não conhece nenhum que a tivesse terminado antes dos cinco anos, frisando que de facto o PDM é uma ferramenta estratégica para o futuro do concelho. Terminou referindo que o orçamento em discussão é excecional tendo em consideração a dimensão do concelho, querendo acreditar que se cumprirá com os níveis de execução que se têm vindo a verificar. \_\_\_\_ O membro António Amante, solicitando a palavra, mencionou que gostaria de esclarecer que não disse que esperava que os arranjos exteriores fossem uma realidade para o próximo ano, mas sim o pavilhão multisserviços, questionando de seguida se já há previsão para a sua inauguração e se poderia ser dado um ponto de situação o mesmo.



O membro Duarte Pacheco relativamente à revisão do PDM disse que este é um
documento estratégico, pelo que, não deveria ficar confinado aos técnicos ou aos políticos aqui
em reunião, como tal espera que a revisão do PDM tenha uma participação de todos os
munícipes, de modo a que todos possam dar opinião. Terminou solicitando que fosse facultada
posteriormente uma listagem aos membros da Assembleia com as estradas que serão
intervencionadas.
O membro Rui Ferreira, enquanto Presidente da Junta de Freguesia e Sapataria, disse
que não tem à sua frente um orçamento da Junta de Campolide, mas melhor que muitas mais
Juntas, mas que o considera ser aceitável desde que haja uma boa articulação da Câmara,
enaltecendo que até ao momento esta tem sido bastante positiva.
O Senhor Presidente da Câmara no que se refere ao Pavilhão Multisserviços informou que
na última reunião de Câmara foi aprovada uma prorrogação de prazo solicitada pelo empreiteiro
responsável pela obra, por motivos climatéricos, por mais 59 dias após a reunião, tendo sido
aprovado por unanimidade, explicando que após os 59 dias começar-se-ão a aplicar multas.
Relativamente à inauguração, disse não ter previsão, pois depende de muitos factores, até de
uma possível ida a Tribunal, na medida em que o empreiteiro já falhou demasiadas vezes com o
contratualizado
Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria,
com 7 votos contra, sendo 4 do PS, 2 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, aprovar as grandes opções
do plano, para o ano de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto na al. a), do n.º 1, do art.
25.° da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Deliberou, também, por maioria, com 7 votos contra, sendo 4 do PS, 2 do PPD/PSD e 1 do
CDS/PP, aprovar o orçamento, para o ano de 2019, nos termos e para os efeitos do disposto na
al. a), do n.º 1, do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Seguidamente, o membro Rui Corado, apresentou uma declaração de voto, que se
transcreve:
"DECLARAÇÃO DE VOTO
Votamos contra as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019 por considerarmos
que as opções políticas e prioridades que lhes estão subjacentes não apresentam uma visão
estratégica e de desenvolvimento para o Concelho
Para que o Sobral se possa afirmar dentro da Região Oeste e da Área Metropolitana de
Lisboa tem de haver um plano estratégico de longo prazo e um claro rumo a seguir que consiga
ser motivador e possa reunir as sinergias necessárias para afirmar o Sobral como um polo de
desenvolvimento e de progresso.



Nada disto se consegue vislumbrar nestes documentos. São documentos de con	tinuidade
sem linha definida. O Municipio continua a ser gerido apenas com uma gestão de dia a	dia. sem
uma orientação clara	a.a, 00//.
Neles não se percebe que visão o executivo camarário tem para o Sobral: se	auer um
concelho agrícola ou urbano, se aposta no desenvolvimento dos serviços ou da indústi	ria, se dá
prioridade ao turismo ou a inovação	,
Face ao aumento das transferências do Estado para as autarquias (quase 300 n	 nil euros)
era possível fazer mais e melhor	• •
Apesar de considerarmos muito importante o investimento previsto, ao abrigo do "Paci	o para o
Desenvolvimento e Coesão Territorial do Oeste" para a requalificação das es	colas do
concelho, este investimento não aparenta ser consequência de uma estrat	éqia de
desenvolvimento pensada e definida, mas sim um investimento resultante de verbas dis	poníveis
do Portugal 2020.	•
Por tudo isto:	
Votamos contra a gestão da continuidade. Votamos contra a falta de visão para o f	uturo.
Votamos contra a falta de orientação estratégica para o Concelho	
Sobral de Monte Agraço, 14 de dezembro de 2018"	
Seguiu-se o Ponto Número Cinco	
Aprovação do Mapa de Pessoal para 2019 (art. 29.º da Lei 35/2014, de 20 de ju	nho)
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 22 de novembro de 2018, rela	ativa ao
assunto em epígrafe:	
" CERTIDÃO n.º 91/2018	
Licenciada Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Fin	anceira
da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica que da ata devidamente ap	rovada.
sob a forma de minuta, da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Sobral de	Monte
Agraço, realizada no dia 30 de outubro de 2019, consta uma proposta e deliberação do s	equinte
teor:	
"I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	
1.2 - Mapa de Pessoal para 2019 (art. 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho)	
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou por unanin	 nidade
de acordo com o disposto nos art.s 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (	LTFP)
aprovar o Mapa de Pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço, que se anexa a pr	esente
proposta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.	



	A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, ainda por unanimidade
sui	bmeter o Mapa de Pessoal à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no
n.º	4, do art. 29.°, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o disposto no n.º 1 e
na	al. a), do n.º 2, do art. 3.º do D.L. 209/2009, de 3 de setembro, bem como, na al. c), do n.º 1
do	art. 33.° e als. a) e o), do n.° 1, do art. 25.° da Lei 75/2013, de 12 de setembro
	A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou também por unanimidae, de
acc	ordo com o disposto no n.º 4, do art. 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e art. 56.º da
Lei	75/2013, de 12 de setembro, promover a publicitação do Mapa de Pessoal através da sua
afix	ação no edifício da Câmara Municipal (DAF) e inserção na página eletrónica do Município,
ass	im devendo permanecer"
	Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
	o branco em uso nestes Serviços
	_ Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 22
de i	novembro de 2018
	_ A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, assinado, Manuela Castro, Dra."
	O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
	"Proposta
	_ Mapa de Pessoal para 2019 (art. 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho)
	Considerando que:
a)	De acordo com o disposto no n.º 4 do art. 29.º do Anexo I da Lei 35/2014, de 20 de junho
	(LTFP), "o mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da
	proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página
	eletrónica, assim devendo permanecer";
b)	Nos termos do disposto na al. c) do n.º 1, do art. 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro,
	compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal as Grandes
	Opções do Plano e o Orçamento, competindo ao órgão deliberativo a sua aprovação, de
	acordo com a al. a) do n.º 1, do art. 25.º do mesmo diploma;
c)	Nos termos do disposto na al. o) do n.º 1 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,
	compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os mapas
	de pessoal dos serviços municipais;
d)	O D.L. 209/2009, de 3 de setembro, determina no seu art. 3.º que os Municípios dispõem
	de Mapas de Pessoal aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal (n.º 1
	e al. a), do n.º 2 do art. 3.º);



e)	Por força do disposto no art. 28.º da LTFP, em matéria de gestão de recursos humanos, "o
	empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de
	natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a
	estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos
	financeiros disponíveis";
f)	O Mapa de Pessoal desta Autarquia, a vigorar no ano de 2019, deverá conter, de acordo
	com o exigido pelo art. 29.º da LTFP, " a indicação do número de postos de trabalho de
	que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades,
	caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se
	destina a cumprir ou executar ou do cargo ou da carreira e categoria que lhes
	correspondam";
g)	A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, em 30 de outubro de 2018, deliberou, por
	unanimidade, de acordo com o disposto nos art.s 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de
	junho (LTFP), aprovar o Mapa de Pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço anexo
	à respetiva deliberação da qual faz parte integrante;
h)	Mais deliberou submeter o Mapa de Pessoal à aprovação da Assembleia Municipal, nos
	termos do disposto no n.º 4, do art. 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP),
	conjugado com o disposto no n.º 1 e na al. a) do n.º 2 do art. 3.º do D.L. 209/2009, de 3 de
	setembro, bem como, na al. c), do n.º 1, do art. 33.º e al.s a) e o), do n.º 1, do art. 25.º da
	Lei 75/2013, de 12 de setembro;
i)	Deliberou, ainda, de acordo com o disposto no n.º 4, do art. 29.º, da Lei 35/2014, de 20 de
	junho (LTFP) e art. 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, promover a publicitação do
	Mapa de Pessoal através da sua afixação no edifício da Câmara Municipal (DAF) e
	inserção na página eletrónica do Município, assim devendo permanecer.
	Propõe-se que:
	A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, de acordo com o disposto
nos a	art.s 28.º e 29.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o
dispo	sto no n.º 1 e na al. a) do n.º 2 do art. 3.º do D.L. 209/2009, de 3 de setembro, bem como,
nas a	al.s a) e o), do n.º 1, do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Mapa de
	pal do Município de Sobral de Monte Agraço para o ano de 2019, que se anexa a presente
propo	osta da qual faz parte integrante para os devidos e legais efeitos.
	Sobral de Monte Agraço, 23 de novembro de 2018
	O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Dr."





Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria
com 1 abstenção do PSD, de acordo com o disposto nos art.s 28.º e 29.º do Anexo I da Lei n.
35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o disposto no n.º 1 e na al. a) do n.º 2 do art
3.° do D.L. 209/2009, de 3 de setembro, bem como, nas al.s a) e o), do n.° 1, do art. 25.° da Le
75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Mapa de Pessoal do Município de Sobral de Monte
Agraço para o ano de 2019, que se anexa a presente deliberação da qual faz parte integrante
para os devidos e legais efeitos.
O membro Duarte Pacheco estava ausente da sala aquando da votação do ponto número
cinco - Aprovação do Mapa de Pessoal para 2019 (art. 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho).
Seguiu-se o Ponto Número Seis.
Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais – al. c), do
n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17
de março (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e art. 12.º do DL
127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 22 de novembro de 2018, relativa ao
assunto em epígrafe:
" CERTIDÃO n.º 86/2018
Licenciada Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica que da ata devidamente aprovada, sob a
forma de minuta, da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço,
realizada no dia 21 de novembro de 2018, consta uma proposta e deliberação do seguinte teor:
"IV - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
1.GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
1.8 - Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais – alínea
c), do número1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei
22/2015, de 17 de março (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e
artigo 12.º do DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de
junho
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com
4 votos a favor e 1 voto contra do Vereador eleito pelo PS, propor à Assembleia Municipal que
emita autorização prévia genérica favorável para assunção de compromissos plurianuais, que
obedeçam a um dos seguintes requisitos:
- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;







_	Os seus encergos não excedem a live" de os Tra
S	Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos equintes ao da sua contratação e o prazo do exceusão de 0.5 em
	eguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos
a	Deliberou, também, propor à Assembleia Municipal que a emissão de autorização prévia
es.	enérica favorável a assunção de compromissos plurianuais fique condicionada ao cumprimento
de	crupuloso do disposto na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015,
00	e 17 de março, Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei
98	1/2015, de 02 de junho e demais requisitos legais de execução de despesa.
_	Deliberou, finalmente, propor à Assembleia Municipal que determine a elaboração de
co	mpetente lista das adjudicações e dos contratos celebrados ao abrigo da autorização
co	ncedida, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação, prazo de execução
ao	contrato, informação de cabimento orçamental e de fundos disponíveis, a qual deverá ser
pre	esente ao orgão deliberativo para conhecimento"
_	Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
sei	o branco em uso nestes Serviços.
	Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 22
de	novembro de 2018
	A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, assinado, Manuela Castro, Dra."
	O membro Duarte Pacheco regressou à sala.
	O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
	"Proposta
	_ Autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais – al. c), do n.º
1 d	o art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de
mai	co (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e art. 12.º do DL
127	/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho
	Considerando que:
a)	A Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março
	também designada LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprova as
	regras aplicáveis à assunção de compremientos em Atraso, aprova as
	regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. Este diplomo logal entidades públicas.
	entidades públicas. Este diploma legal aplica-se às Autarquias Locais, de acordo com o
b)	disposto no seu art. 2.º, n.º 2;
IJ,	Nos termos do n.º 1 do art. 6.º da LCPA, "A assunção de compromissos plurianuais,
	independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a
	sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira
	com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia:



	a) ()
	b) ()
	c) Da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local";
C)	O DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho "
	contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação de
	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e à operacionalização de
	prestação de informação constante no art. 10.º da mesma lei";
d)	
	assumir caráter genérico, conjunto ou individual, sendo que, no que se refere a
	Administração Local, determina o art. 12.º do Decreto-Lei citado, sob a epígrafe
	"Compromissos plurianuais no âmbito do subsector local", que:
	"Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia
	para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão
	deliberativo competente, pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções
	do Plano";
e)	Até à publicação da LCPA, os compromissos plurianuais obedeciam exclusivamente ao
	disposto no art. 22.º do DL 197/99, de 08 de junho <sup>1</sup> , o qual se mantem parcialmente em
	vigor de acordo com o disposto no art. 13.º da LCPA. De acordo com esta norma, carecem
	de autorização da Assembleia Municipal as despesas que deem lugar a encargos
	orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e
	não resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados ou os seus
	encargos excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao
	da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos;
f)	Após a publicação da LCPA, temos que, a par da vigência parcial do citado art. 22.º do DL
	197/99, de 8 de junho, o art. 6.º da LCPA implica que a assunção de compromissos
	plurianuais seja expressamente autorizada pela Assembleia Municipal, podendo existir
	deliberação prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais,
	deliberação esta que poderá ser balizada pelos limites constantes do artigo e diploma
	citados.
g)	Após aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2019, deverá ser proposto à
	Assembleia Municipal que emita competente autorização prévia genérica a assunção de

compromissos plurianuais, nos termos e para os efeitos do disposto na al. c) do n.º 1 do

O art. 22.º do DL 197/99, de 08/06 mantém-se em vigor mesmo após a publicação do Código dos Contratos Públicos por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, al. f) do DL 18/2008, de 29/01 que determina: "... 1 – São revogados:... al. f) O Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho com exceção dos art. 16.º a 22.º e 29.º"

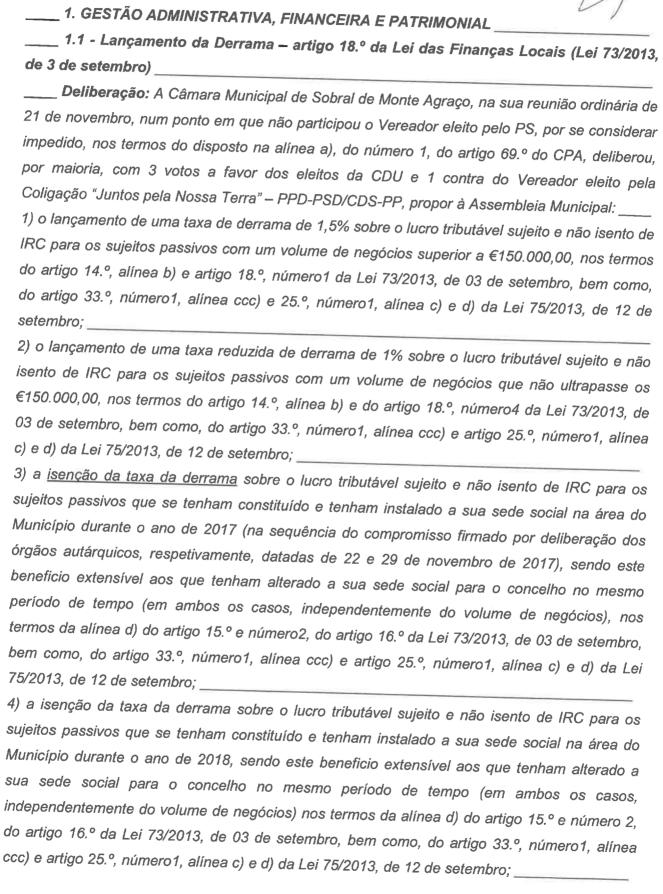


art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de
março e art. 12.º do DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de
02 de junho
h) Em 21 de novembro de 2018, a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou
por maioria, com 4 votos a favor e 1 voto contra do Vereador eleito pelo PS, propor à
Assembleia Municipal a emissão de autorização prévia genérica favorável para assunção
de compromissos plurianuais, que obedeçam a um dos seguintes requisitos:
1.1.1) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
1.1.2) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos
económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.
i) Deliberou, também, propor à Assembleia Municipal que a emissão de autorização prévia
genérica favorável a assunção de compromissos plurianuais fique condicionada ao
cumprimento escrupuloso do disposto na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada
pela Lei 22/2015, de 17 de março, DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL
99/2015, de 02 de junho e demais requisitos legais de execução de despesa.
j) Deliberou, finalmente, propor à Assembleia Municipal que determine a elaboração de
competente lista das adjudicações e dos contratos celebrados ao abrigo da autorização
concedida, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação, prazo de
execução do contrato, informação de cabimento orçamental e de fundos disponíveis, a
qual deverá ser presente ao órgão deliberativo para conhecimento.
Propõe-se que:
1 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere emitir autorização prévia
genérica favorável para assunção de compromissos plurianuais, que obedeçam a um dos
seguintes requisitos:
1.1.1) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
1.1.2) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos
económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.
2 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, que a emissão
de autorização prévia genérica favorável a assunção de compromissos plurianuais fique
condicionada ao cumprimento escrupuloso do disposto na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na
redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março, DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada
pelo DL 99/2015, de 02 de junho e demais requisitos legais de execução de despesa.
3 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, finalmente, determinar a
elaboração de competente lista das adjudicações e dos contratos celebrados ao abrigo da



	(کر	
	11	
	///	
/	M -	_
/	1	
1	//	
õo.	Drone	





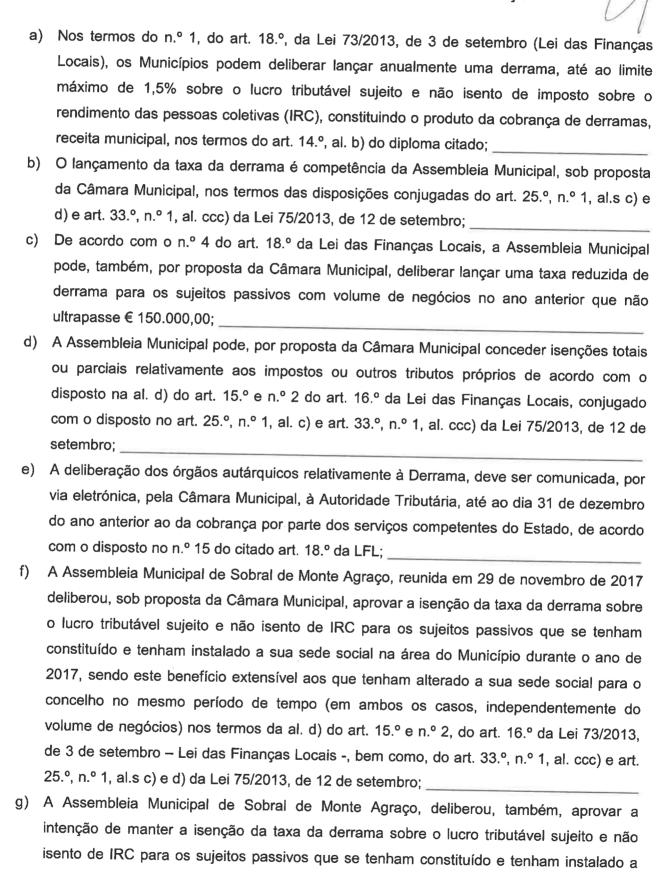


		3	1	1
	1	/	//	
1	1	4	-	3
	/	///		
/	1	/		
ito	е	nâ	io	

5) a inte	nção de mante	r a isenção da ta	nxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não
isento de	e IRC para os s	sujeitos passivos	que se tenham constituído e tenham instalado a sua
		lunicípio durante d	o ano de 2018, para o exercício de 2019, taxa a cobrar
no ano de			
6) para (	efeitos do disp	osto no artigo 79	9.°, número 1, alínea b) da Lei 73/2013, de 03 de
setembro	, a Câmara Mu	nicipal, deliberou,	por maioria, que a informação a disponibilizar, após
aprovaçã	o dos Órgãos A	utárquicos, seja a	seguinte:
	Deliberação	Valor	Observações
Derrama	CM/_/2018	Taxa Geral	Cfr. art. 18.º, n.º 1 da Lei 73/2013, de 03/09
	AM/_/2018	1,5%	
		Taxa Reduzida	Sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse
		1%	os €150.000,00 – cfr. art. 18.°, n.° 4, Lei 73/2013, de 03/09
		Isenção	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado,
		(Independenteme	ou alterado a sua sede social para o Município durante o
		nte do volume de	ano de 2017 – na sequência do compromisso firmado pela
		negócios)	deliberação dos Órgãos Autárquicos, 22 de novembro e 29
			de novembro de 2017 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei 73/2013, de 03/09)
		Isenção	Sujeitos passivos que se tenham constituído e instalado,
		(Independenteme	ou alterado a sua sede social para o Município durante o
		nte do volume de	ano de 2018 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 Lei
		negócios)	73/2013, de 03/09) – com o compromisso de manter esta
			isenção para o exercício económico de 2019, a cobrar em 2020.
Por s	ser verdade, pas	sso a presente cei	rtidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
selo branc	o em uso nestes	s Serviços	
Divis	ão Administrativ	∕a e Financeira da	a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 22
de novemb	oro de 2018		
A Ch	efe de Divisão A	Administrativa e Fi	nanceira, assinado, Manuela Castro, Dra."
O Se	nhor Presidente	apresentou a seg	guinte proposta:
"Pro	posta		
Lanç	amento da Der	rama – art. 18.º	da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013, de 3 de
setembro)			
• ,			

\_\_\_\_ Considerando que: \_\_\_\_







sua sede social na área do Município durante o ano de 2017, para o exercício de 2018, taxa a cobrar no ano de 2019; h) A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na sua reunião ordinária de 21 de novembro, num ponto em que não participou o Vereador eleito pelo PS, por se considerar impedido nos termos do disposto na al. a), do n.º 1, do art. 69.º do CPA, deliberou, por maioria, com 3 votos a favor dos eleitos da CDU e 1 contra do Vereador eleito pela Coligação "Juntos pela Nossa Terra" - PPD-PSD/CDS-PP, propor à Assembleia Municipal: h.1) o lançamento de uma taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €150.000,00, nos termos do art. 14.°, al. b) e art. 18.°, n.º 1 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 33.°, n.º 1, al. ccc) e 25.º, n.º 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; h.2) o lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os € 150.000,00, nos termos do art. 14.º, al. b) e do art. 18.º, n.º 4 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 33.º, n.º 1, al. ccc) e art. 25.º, n.º 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; \_ h.3) a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2017 (na sequência do compromisso firmado por deliberação dos órgãos autárquicos, respetivamente, datadas de 22 e 29 de novembro de 2017), sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios), nos termos da al. d) do art. 15.º e n.º 2, do art. 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 33.º, n.º 1, al. ccc) e art. 25.º, n.º 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; h.4) a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da al. d) do art. 15.º e n.º 2, do art. 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 33.º, n.º 1, al. ccc) e art. 25.°, n.° 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro; \_



h.5) a intenção de manter a iconoão de terre de la	- 1	
h.5) a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável	sujeito (	Э
não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham i	nstalado	o
a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, para o exercício o	de 2019	1.
taxa a cobrar no ano de 2020;		,
Deep of the state		

i) Para efeitos do disposto no art. 79.º, n.º 1 b) da Lei 73/2013, de 03 de setembro, a Câmara Municipal, deliberou, ainda, por maioria que a informação a disponibilizar nos termos do art. 79.º, n.º 1, al. b) da Lei 73/2013, de 03 de setembro, após aprovação dos Órgãos Autárquicos, seja a seguinte:

Deliberação Valor Observações Derrama CM 21/11/2018 Taxa Geral Cfr. art. 18.°, n.° 1 da Lei 73/2013, de 03/09 AM / / 1.5% Taxa Reduzida Sujeitos passivos cujo volume de negócios 1% não ultrapasse os € 150.000,00 - cfr. art. 18.°, n.° 4, Lei 73/2013, de 03/09 Isenção Sujeitos passivos que se tenham (Independentemente constituído e instalado, ou alterado a sua do volume sede social para o Município durante o ano de 2017 - na sequência do compromisso negócios) firmado pela deliberação dos Órgãos Autárquicos, 22 e 29 de novembro de 20178 (cfr. art. 15.°, al. d) e art. 16.°, n.° 2 da Lei 73/2013, de 03/09) Isenção Suieitos passivos que tenham (Independentemente constituído e instalado, ou alterado a sua do volume sede social para o Município durante o ano de 2018 (cfr. art. 15.°, al. d) e art. 16.°, n.° negócios) 2, da Lei 73/2013, de 03/09) - com o compromisso de manter esta isenção para o exercício económico de 2019, a cobrar em 2020.

1- A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere aprovar o lançamento de
uma taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os
sujeitos passivos com um volume de negócios superior a €150.000,00, nos termos do art. 14.º.

Propõe-se que: \_



al. b) e art. 18.º, n.º 1 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 25.º, n.º 1, al.s d) e
d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro
2 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere o lançamento de uma taxa
reduzida de derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos
passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os € 150.000,00, nos termos do art.
14.º, al. b) e do art. 18.º, n.º 4 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 25.º, n.º 1,
al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro
3 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, ainda, a isenção da taxa
da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se
tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de
2017 (na sequência do compromisso firmado por deliberação dos órgãos autárquicos,
respetivamente, datadas de 22 e 29 de novembro de 2017), sendo este benefício extensível aos
que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos
os casos, independentemente do volume de negócios), nos termos da al. d) do art. 15.º e n.º 2,
do art. 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 25.º, n.º 1, al.s c) e d) da Lei
75/2013, de 12 de setembro
75/2013, de 12 de setembro 4 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, a isenção da
4 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, a isenção da
4 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos
4 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o
4 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o
4 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de
4 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da al. d) do art. 15.º e n.º 2, do art. 16.º da Lei 73/2013, de 03 de
4 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da al. d) do art. 15.º e n.º 2, do art. 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 25.º, n.º 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
4 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da al. d) do art. 15.º e n.º 2, do art. 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 25.º, n.º 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro 5 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, finalmente, a intenção de
4 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da al. d) do art. 15.º e n.º 2, do art. 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 25.º, n.º 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro 5 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, finalmente, a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os
4 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da al. d) do art. 15.º e n.º 2, do art. 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 25.º, n.º 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro 5 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, finalmente, a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do
4 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, também, a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da al. d) do art. 15.º e n.º 2, do art. 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 25.º, n.º 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro 5 - A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, finalmente, a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, para o exercício de 2019, taxa a cobrar no ano de 2020

	Deliberação	Valor	Observações
Derrama	CM 21/11/2018	Taxa Geral	Cfr. art. 18.º, n.º 1 da Lei 73/2013, de 03/09
	AM 30/11/2018	1,5%	



Taxa Reduzida	Sujeitos passivos cujo volume de negócios
1%	não ultrapasse os € 150.000,00 – cfr. art.
	18.°, n.° 4, Lei 73/2013, de 03/09
Isenção	Sujeitos passivos que se tenham
(Independentemente	constituído e instalado, ou alterado a sua
do volume de	sede social para o Município durante o ano
negócios)	de 2017 - na sequência do compromisso
	firmado pela deliberação dos Órgãos
	Autárquicos, 22 e 29 de novembro de 2017
	(cfr. art. 15.°, al. d) e art. 16.°, n.° 2 da Lei
	73/2013, de 03/09)
Isenção	Sujeitos passivos que se tenham
(Independentemente	constituído e instalado, ou alterado a sua
do volume de	sede social para o Município durante o ano
negócios)	de 2018 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º
	2, da Lei 73/2013, de 03/09) - com o
	compromisso de manter esta isenção para
	o exercício económico de 2019, a cobrar
	em 2020.
. ( ( c	Isenção (Independentemente do volume de negócios)  senção Independentemente do volume de

Sobral de Monte Agraço, 23 de novembro de 2018
O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Dr."
Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria,
com 2 votos contra, sendo 1 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, e com 5 abstenções, sendo 4 do PS
e 1 do PPD/PSD, aprovar o lançamento de uma taxa de derrama de 1,5% sobre o lucro
tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios
superior a €150.000,00, nos termos do art. 14.º, al. b) e art. 18.º, n.º 1 da Lei 73/2013, de 03 de
setembro, bem como, do art. 25.°, n.° 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
Deliberou, por maioria, com 2 votos contra, sendo 1 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, e com 5
abstenções, sendo 4 do PS e 1 do PPD/PSD o lançamento de uma taxa reduzida de derrama de
1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume
de negócios que não ultrapasse os € 150.000,00, nos termos do art. 14.º, al. b) e do art. 18.º, n.º
4 da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 25.º, n.º 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013,
de 12 de setembro
Delibere, ainda, por maioria, com 2 votos contra, sendo 1 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, e
com 5 abstenções, sendo 4 do PS e 1 do PPD/PSD a isenção da taxa da derrama sobre o lucro



tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e / tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2017 (na sequência do compromisso firmado por deliberação dos órgãos autárquicos, respetivamente, datadas de 22 e 29 de novembro de 2017), sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios), nos termos da al. d) do art. 15.º e n.º 2, do art. 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 25.º, n.º 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_ Deliberou, também, por maioria, com 2 votos contra, sendo 1 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, e com 5 abstenções, sendo 4 do PS e 1 do PPD/PSD, a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, sendo este benefício extensível aos que tenham alterado a sua sede social para o concelho no mesmo período de tempo (em ambos os casos, independentemente do volume de negócios) nos termos da al. d) do art. 15.º e n.º 2, do art. 16.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, bem como, do art. 25.°, n.° 1, al.s c) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Delibere, finalmente, por maioria, com 2 votos contra, sendo 1 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, e com 5 abstenções, sendo 4 do PS e 1 do PPD/PSD, a intenção de manter a isenção da taxa da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos que se tenham constituído e tenham instalado a sua sede social na área do Município durante o ano de 2018, para o exercício de 2019, taxa a cobrar no ano de 2020. Deliberou, por maioria, com 2 votos contra, sendo 1 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, e com 5 abstenções, sendo 4 do PS e 1 do PPD/PSD, que a informação a disponibilizar nos termos do art. 79.°, n.º 1, al. b) da Lei 73/2013, de 03 de setembro, após aprovação dos Órgãos Autárquicos, seja a seguinte:

	Deliberação	Valor	Observações
Derrama	CM 21/11/2018	Taxa Geral	Cfr. art. 18.°, n.° 1 da Lei 73/2013, de 03/09
	AM 30/11/2018	1,5%	
		Taxa Reduzida	Sujeitos passivos cujo volume de negócios
		1%	não ultrapasse os € 150.000,00 - cfr. art.
			18.°, n.° 4, Lei 73/2013, de 03/09



Isenção	Sujeitos passivos que se tenham
(Independentemente	constituído e instalado, ou alterado a sua
do volume de	sede social para o Município durante o ano
negócios)	de 2017 – na sequência do compromisso
	firmado pela deliberação dos Órgãos
	Autárquicos, 22 e 29 de novembro de 2017
	(cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º 2 da Lei
	73/2013, de 03/09)
Isenção	Sujeitos passivos que se tenham
(Independentemente	constituído e instalado, ou alterado a sua
do volume de	sede social para o Município durante o ano
negócios)	de 2018 (cfr. art. 15.º, al. d) e art. 16.º, n.º
	2, da Lei 73/2013, de 03/09) - com o
	compromisso de manter esta isenção para
	o exercício económico de 2019, a cobrar
	em 2020.

Seguiu-se o Ponto Número Oito
Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 22 de novembro de 2018, relativa a
assunto em epígrafe:
" CERTIDÃO n.º 83/2018
Licenciada Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeir
da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica que da ata devidamente aprovada
sob a forma de minuta, da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço
realizada no dia 21 de novembro de 2018, consta uma proposta e deliberação do seguinte teor:
"IV - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
1.2 – Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, con
3 votos a favor dos eleitos pela CDU e 2 votos contra do Vereador eleito pela Coligação "Juntos
pela Nossa Terra" – PPD-PSD/CDS-PP e do Vereador eleito pelo PS, não aumentar a taxa do
Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos no ano 2019, mantendo-a nos 0,395%
de acordo com o disposto no artigo 112.º, número1, alínea c) do CIMI



	_ Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação da taxa do IMI, a
incid	dir sobre os prédios urbanos em 0,395%, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea
ccc)	, do número1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea d), do número1, do artigo 25.º, da Lei
	2013, de 12 de setembro e alínea c), do número 1 e número 5, do artigo 112.º do CIMI
	creto-lei 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação)"
	_ Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
selo	branco em uso nestes Serviços
	_ Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 22
de n	novembro de 2018
	_ A Chefe de Divisão da DAF, assinado, Manuela Castro, Dra."
	O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
	"Proposta
	_ Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
	Considerando que:
a)	Nos termo do art. 112.º do CIMI (Código Municipal sobre Imóveis - D.L 287/2003, de 12 de
	novembro), na redação dada pela Lei do Orçamento de Estado de 2017 – Lei 7-A/2016, de
	30 de março, o intervalo de variação da taxa do IMI a aplicar aos prédios urbanos situa-se
	entre os 0,3% e os 0,45%;
b)	A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto
	na al. c) do n.º 1 do art. 112.º do CIMI, é da Assembleia Municipal, mediante proposta da
	Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. d), do n.º 1, do art. 25.º e na al. ccc), do
	n.º 1, do art. 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
c)	Até ao dia 31 de dezembro, deverá o Município comunicar à Autoridade Tributária, por
	transmissão eletrónica de dados, a deliberação da Assembleia Municipal que fixa a taxa a
	aplicar em cada ano, de acordo com o disposto no art. 112.º, n.º 14 do CIMI;
d)	Após a publicação da Lei 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança do IMI
	constitui receita municipal, de acordo com a al. a) do art. 14.º do diploma, da qual 1% da
	receita sobre prédios urbanos constitui receitas das freguesias, nos termos da al. a) do n.º
	1 do art. 23.º da LFL;
e)	Em 21 de novembro de 2018 a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a
	favor dos eleitos pela CDU e 2 votos contra do Vereador eleito pelo PS e do Vereador
	eleito pela Coligação "Juntos pela Nossa Terra" – PPD-PSD/CDS-PP, não aumentar a taxa
	do Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos no ano 2018, mantendo-a nos
	0,395%, de acordo com o disposto no art. 112.º, n.º 1, al. c) do CIMI;



f)	A Câmara Municipal deliberou também submeter à aprovação da Assembleia Municipal a
	fixação da taxa do IMI, a incidir sobre os prédios urbanos em 0,395%, nos termos e para
	os efeitos do disposto na al. ccc), do n.º 1, do art. 33.º, conjugado com a al. d), do n.º 1, do
	art. 25.°, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e al. c) do n.º 1 e n.º 5 do art. 112.º do CIM
	(D.L. 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação)
	A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a fixação da taxa do IMI no
ano (	de 2018, a incidir sobre os prédios urbanos em 0,395%, nos termos e para os efeitos do
dispo	osto na al. d), do n.º 1, do art. 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e al. c) do n.º 1 e n.º
	art. 112.º do CIMI (D.L. 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação)
	Sobral de Monte Agraço, 23 de novembro de 2018
	O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Dr." _
	O membro Duarte Pacheco mencionou que esperava que a CDU de Sobral de Monte
Agra	ço seguisse a orientação do PCP sobre esta matéria e reduzisse a taxa IMI na Autarquia,
relem	nbrando que este é um partido que apoia o governo e que foi a favor de baixar o IMI,
aqua	ndo da sua discussão no Parlamento. No entanto, e a nível local, decidiu manter a mesma
taxa (	do ano transato, frisando que a sua intervenção é somente uma observação
	Seguidamente o membro António Amante apresentou uma proposta de deliberação, que
se pa	ssa a transcrever:
	Considerando que:
	1. Ao abrigo do estipulado na d) do n.º1 do Art. 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é
desta	Assembleia a competência para fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal
sabre	imóveis (IMI);
	2. O valor da taxa do IMI não e referido no nº3 do Art. 25º da Lei 75/2013 pelo que não se
encoi	ntra incluído nas propostas da Câmara Municipal que não podem ser alteradas por esta
Assei	mbleia;
	3. A taxa de IMI aplicada pelo Município e das mais altas de todo o distrito de Lisboa e do
País;	
	4. Quanto maior o número de filhos menores ou a estudarem, maior o peso que exercem
no or	çamento familiar;
	5. O Municipio do Sobral tem todo o interesse em aumentar o número de famílias com
filhos	que nele residam;



6. 73% dos municípios portugueses e 81% dos do distrito de Lisboa já praticam uma tax
de IMI com uma redução em função do número de filhos
A Assembleia Municipal do Sobral de Monte Agra o, na sua reunião de 14 de dezembr
delibera:
Aprovar, para vigorar em todo o Municipio do Sobral no ano de 2018, uma redução da tax
de IMI em função do número de filhos dependentes, nos seguintes montantes:
Um filho dependente: 20 Euros
Dois filhos dependentes: 40 Euros
Três filhos dependentes: 70 Euros
Sobral de Monte Agraço, 14 de dezembro de 2018"
O Senhor Presidente perante a proposta apresentada referiu que apesar de não ser jurista
julga que a Assembleia Municipal pode propor à Câmara a alteração da taxa, mas não pode
alterar as propostas já remetidas a esta Assembleia
O membro António Amante elucidou que é competência da Assembleia Municipal
segundo a Lei n.º 75/2013, na alínea d), do n.º 1 artigo 25.º - "Fixar anualmente o valor da taxa
do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas" Citoι
também o n.º 3 do art. 25.º do mesmo diploma – "Não podem ser alteradas na assembleia
municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do
n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova
proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal."
A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Manuela Castro, com a anuência do
Senhor Presidente, esclareceu que se poderão votar as duas propostas de deliberação em
separado
O membro Rui Corado disse que gostaria de frisar que aderiram a este programa de
peneficiação em função do número de filhos dependentes 235 municípios, ou seja, 73% dos
Municípios portugueses e 81% dos do distrito de Lisboa já aplicam uma taxa de IMI mais
eduzida tendo em conta o número de filhos e que o concelho de Sobral de Monte Agraço é
aplicada a taxa de IMI mais alta e não se tem em consideração o número de filhos dependentes.
Terminou referindo que os Concelhos de Amadora e Sinta não aderiram a este programa de
penefício fiscal porque já têm a taxa de IMI mais baixa.
O Senhor Presidente mencionou que é preciso ter em consideração que quem não tem
ilhos não por opção, sai prejudicado com a aplicação desta medida
O membro Duarte Pacheco referiu que não se pode esquecer que o IMI se trata de um
mposto sobre o património e que muitas das vezes quando a família cresce torna-se necessário



adquirir uma casa maior, o que acaba por penalizar as famílias, uma vez que depois paga	ım
mais imposto e ao aplicar-se a redução do IMI em função do número de filhos, seria um sinal	ď
que o Município tem consideração as suas famílias	
O membro António Amante relembrou que a Câmara dá um subsídio a todos	O:
estudantes do ensino superior, residentes no concelho, de forma cega, sem ter qualqu	е
perceção de quem precisa ou não. Continuou dizendo que a redução da taxa de IMI, em função	ăc
do número de filhos dependentes, seria um sinal da preocupação do Município para com	
famílias do seu concelho, sublinhando que as pessoas vivem de sinais, dizendo ainda que	(
município não baixaria os seus proveitos de forma drástica com a aplicação deste benefíci	0
Disse também que o concelho é o único que não dá qualquer benefício, sendo as famílias o	
Sobral duplamente prejudicadas, na medida em que têm a segunda taxa mais alta de IMI d	
distrito de Lisboa e que não apresenta qualquer benefício, não reconhece que as famílias qu	ıe
têm mais filhos podem ser beneficiadas e que simbolicamente a sua aplicação teria mui	tc
significado.	
O Senhor Presidente na sequência da intervenção do membro António Amante disse qu	ıe
não vale a pena repetir a mesma coisa dez vezes.	2
O membro António Amante perante a intervenção do Senhor Presidente referiu qu	le
segundo sabe esta Assembleia Municipal é democrática, como tal o Senhor Presidente não tel	m
o direito de lhe dizer como falar neste Órgão, pois desde que esteja dentro do tempo d	е
intervenção tem que o ouvir dizer o que quer dizer e as vezes que entender	
O Senhor Presidente esclareceu que não disse que não podia dizer o que entendesse	Э,
mas sim que não vale a pena dizer a mesma coisa dez vezes na sua intervenção. Referindo d	е
seguida que o valor das habitações localizadas da Amadora não é comparável com o valor da	s
do Sobral e que nem sempre as famílias com mais filhos são as que têm mais necessidades	_
O Senhor Presidente da Câmara disse que a repetição das coisas por vezes pode se	r
complicada, pois "uma mentira dita muitas vezes pode ser entendida como verdade". Continuo	u
referindo que o concelho de Mafra tem a taxa de IMI muito superior à do Sobral e que forar	n
feitos vários estudos financeiros sobre esta matéria, mas que para os investimentos que s	е
pretendem fazer são necessárias contrapartidas	
O membro Sérgio Bogalho referiu que o subsidio dado aos estudantes do ensino superio	r
do concelho é dado de acordo com o seu mérito escolar, e que relativamente à proposta	а
apresentada pela bancada do PS é necessário ter em consideração que esta não apresenta	Э
fatores que devem ser tidos em consideração, nomeadamente a existência de famílias sen	n
filhos e outros mais que devem ser analisados. Mais referiu que sabem fazer as contas, como	2



tal não se pode balxar este imposto, tendo em conta o investimento previsto. Por último diss
que não é de todo correto fazer comparações entre as receitas da Amadora e o Sobral, pois a
realidades não são comparáveis
O membro António Amante disse que iria refazer a sua leitura, pois não tendo visto
concelho de Mafra, o concelho de Sobral é o que tem a terceira maior taxa do distrito de Lisboa
todavia poder-se-á comparar com outros Municípios tais como Torres Vedras e Alenquer.
O membro Duarte Pacheco disse que o nível de impacto financeiro desta medida levará
uma redução de 7% nas receitas, ressalvando que o valor que está a mencionar é fruto de ur
cálculo feito por alto, relembrando que foi a CDU que na Assembleia da República propôs
redução das taxas.
Colocada à votação a proposta de deliberação apresentada pela bancada do PS, foi
mesma recusada com 11 votos contra da CDU e 7 votos a favor, sendo 4 do PS, 2 do PPD/PSI
e 1 CDS/PP
Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria
com 7 votos contra, sendo 4 do PS, 2 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, a fixação da taxa do IMI no
ano de 2018, a incidir sobre os prédios urbanos em 0,395%, nos termos e para os efeitos de
disposto na al. d), do n.º 1, do art. 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e al. c) do n.º 1 e n.
5 do art. 112.º do CIMI (D.L. 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação)
O membro Rui Corado mencionou que a bancada do PS, pretendia apresentar uma
declaração de voto, que se passa a citar:
"Declaração de Voto
Votamos contra a taxa de IMI proposta pela Camara Municipal por considerarmos que a população do Sobral merecia melhor
Não nos conformamos com o facto do executivo camarário sujeitar a população do Sobra
a uma das mais altas taxas de IMI do distrito de Lisboa
Num ano em que mais de metade dos Municípios do distrito de Lisboa baixou a taxa de
MI o executivo CDU do Sobral optou por manter a população sujeita a uma das mais altas taxas
de IMI
Votamos contra também porque esta Assembleia, tendo todas as condições legais para
aliviar as famílias com filhos, optou por o não fazer, ao recusar a proposta que apresentamos
para fazer no Sobral o que já se faz em 81% dos municípios do distrito de Lisboa, ou seja,
liminuir o IMI para as famílias com filhos dependentes."
Seguiu-se o Ponto Número Nove
Fixação da participação variável no IRS



Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 15 de dezembro de 2017, relativa a
assunto em epígrafe:
" CERTIDÃO n.º 83/2018
Licenciada Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financei
da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica que da ata devidamente aprovad
sob a forma de minuta, da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraç
realizada no dia 21 de novembro de 2018, consta uma proposta e deliberação do seguinte teor.
"IV - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
1.GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
1.2 – Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
Deliberação: A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, con
3 votos a favor dos eleitos pela CDU e 2 votos contra do Vereador eleito pela Coligação "Junto
pela Nossa Terra" – PPD-PSD/CDS-PP e do Vereador eleito pelo PS, não aumentar a taxa o
Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos no ano 2019, mantendo-a nos 0,395%
de acordo com o disposto no artigo 112.º, número1, alínea c) do CIMI.
Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a fixação da taxa do IMI,
incidir sobre os prédios urbanos em 0,395%, nos termos e para os efeitos do disposto na alíne
ccc), do número1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea d), do número1, do artigo 25.º, da Lo
75/2013, de 12 de setembro e alínea c), do número 1 e número 5, do artigo 112.º do CIM
(Decreto-lei 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação)"
Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com
selo branco em uso nestes Serviços
Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte
Agraço, 22 de novembro de 2018
A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, assinado, Manuela Castro, Dra."
O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
"Proposta
Fixação da participação variável no IRS
Considerando que:
a) Nos termos da al. c), do n.º 1, do art. 25.º e n.º 1, do art. 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de
setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no
IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa





	· ,
	aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida
	das deduções previstas no n.º 1, do art. 78.º do Código de IRS;
b)	A participação variável até 5% depende da deliberação da percentagem de IRS pretendida
	pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à
	Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os
	rendimentos – n.º 1 e 2 do art. 26.º da LFL;
c)	A ausência da comunicação a que se refere a al. b) da presente proposta equivale à falta
	da deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município, de
	acordo com o disposto no n.º 3 do art. 26.º do diploma citado;
d)	Em 21 de novembro de 2018 a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 votos a
	favor dos eleitos pela CDU e do PS e 1 voto contra do Vereador eleito pela Coligação
	"Juntos pela Nossa Terra" - PPD-PSD/CDS-PP, em conformidade com o disposto na al.
	c), do n.º 1, do art. 25.º e n.º 1 e 2 do art. 26.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro e nos
	termos da al. ccc), do n.º 1), do art. 33.º, conjugado com a al. c) do n.º 1, do art. 25.º, da
	Lei 75/2013, de 12 de setembro, fixar em 5% a taxa de participação variável no IRS dos
	sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial;
e)	Deliberou, ainda, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação em 5% da
	taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva
	circunscrição territorial, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do art. 26.º, da
	Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. ccc), do n.º 1, do art. 33.º, conjugado com a al. c), do
	n.º 1, do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
	Propõe-se que:
	A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere, em conformidade com o
dispo	osto na al. c), do n.º 1, do art. 25.º e n.º 1 e 2 do art. 26.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro
	s termos da al. c) do n.º 1, do art. 25.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, fixar em 5% a
	de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva
	nscrição territorial
	Sobral de Monte Agraço, 23 de novembro de 2018
	O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Dr."
	Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria,
com :	3 votos contra, sendo 2 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, e 4 abstenções, sendo as 4 do PS,
	onformidade com o disposto na al. c), do n.º 1, do art. 25.º e n.º 1 e 2 do art. 26.º da Lei
	113, de 03 de setembro e nos termos da al. c) do n.º 1, do art. 25.º, da Lei 75/2013, de 12
	,



de setembro, fixar em 5% a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos con
domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.
Seguiu-se o Ponto Número Dez
Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Lei 5/2004, de 10 de fevereir
– Lei das Comunicações Eletrónicas
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 22 de novembro de 2018, relativa a
assunto em epígrafe:
"CERTIDÃO n.º 85/2018
Licenciada Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeir
da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica que da ata devidamente aprovada
sob a forma de minuta, da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço
realizada no dia 21 de novembro de 2018, consta uma proposta e deliberação do seguinte teor:
"IV - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
1.4 – Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Lei 5/2004, de 10 de
fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas
<b>Deliberação:</b> A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade
a aprovação, para o ano de 2019, do percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de
Passagem (TMDP), de acordo com o previsto na alínea b) do número3 do artigo 106.º da Le
5/2004, de 10 de fevereiro, na redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro.
Mais deliberou, submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos e para os
efeitos do disposto na alínea ccc), do número1, do artigo 33.º, conjugado com alínea b), do
número1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o percentual de 0,25% da Taxá
Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), ao abrigo da alínea b) do número3 do artigo 106.º
da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação"
Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com c
selo branco em uso nestes Serviços
Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 22
de novembro de 2018
A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, assinado, Manuela Castro, Dra."
O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:
"Proposta



	_ Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem – Lei 5/2004, de 10 de fevereiro
– Le	ei das Comunicações Eletrónicas
	_Considerando que:
a)	
	criar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP);
b)	O art. 106.º daquele diploma legal (na redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro)
	estabelece a existência da TMDP, que é determinada com base na aplicação de um
	percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes
	e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os
	clientes finais do correspondente município;
c)	O diploma referido na al. a) da presente proposta estabelece a obrigação para os
	Municípios da aprovação anual do percentual da TMDP - al. b) do n.º 3 do art. 106.º -
	percentual que não pode ultrapassar os 0,25%, devendo ser fixado até ao fim do mês de
	dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência;
d)	Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar as taxas do Município
	e fixar o respetivo valor - art. 25.°, n.° 1, al. b) e art. 33.°, n.° 1, al. ccc) da Lei 75/2013, de
	12 de setembro;
e)	Em 21 de novembro de 2018 a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a
	aprovação, para o ano de 2019, do percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos
	de Passagem (TMDP), de acordo com o previsto na al. b) do n.º 3 do art. 106.º da Lei
<b>a</b> )	5/2004, de 10 de fevereiro, na redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro;
f)	Deliberou, ainda, submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos e para os
	efeitos do disposto na al. ccc), do n.º 1, do art. 33.º, conjugado com al. b), do n.º 1, do art.
	25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o percentual de 0,25% da Taxa Municipal de
	Direitos de Passagem (TMDP), ao abrigo da al. b) do n.º 3 do art. 106.º da Lei 5/2004, de
	10 de fevereiro, na redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro.
	Propõe-se que:
	A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere a aprovação, para o ano de
	, do percentual de 0,25% para a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), de
	lo com o previsto na al. b) do n.º 3 do art. 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na
	ao da Lei 127/2015, de 3 de setembro, conjugado com al. b), do n.º 1, do art. 25.º da Lei
	213, de 12 de setembro.
	Sobral de Monte Agraço, 23 de novembro de 2018
	O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenco Rodrigues, Dr."



Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, po
unanimidade, a aprovação, para o ano de 2019, do percentual de 0,25% para a Taxa Municipa
de Direitos de Passagem (TMDP), de acordo com o previsto na al. b) do n.º 3 do art. 106.º da
Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação da Lei 127/2015, de 3 de setembro, conjugado com
al. b), do n.º 1, do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
Seguiu-se o Ponto Número Onze
"Requalificação Urbana e Paisagística do Espaço Envolvente aos Pavilhões
Gimnodesportivo e Multisserviços" - Pedido de autorização à Assembleia Municipal para
a plurianualidade da despesa
Foi presente a Certidão da Câmara Municipal, de 22 de novembro de 2018, relativa ad
assunto em epígrafe:
" CERTIDÃO n.º 87/2018
Licenciada Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira
da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, certifica que da ata devidamente aprovada,
sob a forma de minuta, da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço,
realizada no dia 21 de novembro de 2018, consta uma proposta e deliberação do seguinte teor:
"IV - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
1.7 – "Requalificação Urbana e Paisagística do Espaço Envolvente aos Pavilhões
Gimnodesportivo e Multisserviços" - Pedido de autorização à Assembleia Municipal
<b>Deliberação:</b> A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade,
propor à Assembleia Municipal que emita autorização para a plurianualidade da despesa
decorrente do contrato a celebrar no âmbito da "Requalificação Urbana e Paisagística do
Espaço Envolvente aos Pavilhões Gimnodesportivo e Multisserviços", nos termos e para os
efeitos do disposto na alínea c) do número1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na
redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março e artigo 12.º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de
iunho, na redação dada pelo Decreto-lei 99/2015, de 02 de junho"
Por ser verdade, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o
selo branco em uso nestes Serviços
Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, 22
de novembro de 2018
A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, assinado, Manuela Castro, Dra."
O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:



	_ "Proposta
	_ "Requalificação Urbana e Paisagística do Espaço Envolvente aos Pavilhões
Gim	nnodesportivo e Multisserviços" - Pedido de autorização à Assembleia Municipal para
a pl	urianualidade da despesa
	_ Considerando que:
a)	A Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março
	também designada LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, dispõe no
	n.º 1 do art. 6.º que "A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua
	forma jurídica, incluindo novos projectos de investimento ou a sua reprogramação,
	contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e
	parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia:
	a) ()
	b) ()
	c) Da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local";
b)	A autorização prévia do órgão deliberativo relativamente a compromissos plurianuais pode
	assumir caráter genérico, conjunto ou individual, nos termos do disposto no diploma supra
	identificado;
c)	Os documentos previsionais para o ano de 2018 contêm a previsão do valor de
	€657.891,00, na rubrica do PPI 05.003.2016/2-3/2, para o contrato de empreitada em título
	identificado, não prevendo a repartição deste encargo para além do presente exercício
	económico. Sucede que, decorrente de diversas vicissitudes procedimentais, a obra ainda
	não foi iniciada, sendo o encargo financeiro objeto de extensão para o ano de 2019, de
	acordo aliás com os documentos previsionais oportunamente aprovados em sede de
	órgão executivo em 30 de outubro de 2018, com agendamento para discussão no órgão
	deliberativo previsto para 30 de novembro de 2018;
d)	A fim de complementar o processo de visto do Tribunal de Contas, deverá ser proposto à
	Assembleia Municipal que emita competente autorização para a plurianualidade da
	despesa decorrente do contrato a celebrar no âmbito da "Requalificação Urbana e
	Paisagística do Espaço Envolvente aos Pavilhões Gimnodesportivo e Multisserviços", nos
	termos e para os efeitos do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de
	fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março e art. 12.º do DL 127/2012,
	de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho;
e) /	A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por unanimidade, propor à
	Assembleia Municipal que emita autorização para a plurianualidade da despesa decorrente



do contrato a celebrar no âmbito da "Requalificação Urbana e Paisagística do Espáço Envolvente aos Pavilhões Gimnodesportivo e Multisserviços", nos termos e para os efeitos do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março e art. 12.º do DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho. \_\_\_\_\_ Propõe-se que: \_ A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço delibere emitir autorização para a plurianualidade da despesa decorrente do contrato a celebrar no âmbito da "Requalificação Urbana e Paisagística do Espaço Envolvente aos Pavilhões Gimnodesportivo e Multisserviços", nos termos e para os efeitos do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março e art. 12.º do DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho. \_\_\_ Sobral de Monte Agraço, 23 de novembro de 2018 O Presidente da Assembleia Municipal, assinado, Júlio Manuel Lourenço Rodrigues, Dr." \_\_\_\_ Deliberação: A Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço deliberou, por maioria, com 3 abstenções, sendo 2 do PPD/PSD e 1 do CDS/PP, emitir autorização para a plurianualidade da despesa decorrente do contrato a celebrar no âmbito da "Requalificação Urbana e Paisagística do Espaço Envolvente aos Pavilhões Gimnodesportivo e Multisserviços", nos termos e para os efeitos do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei 22/2015, de 17 de março e art. 12.º do DL 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo DL 99/2015, de 02 de junho. \_ Seguiu-se o Ponto Número Doze. \_\_\_\_ Outros assuntos de interesse do Município \_\_\_\_\_ \_\_ O membro Duarte Pacheco disse que gostaria de saudar a Câmara Municipal pela programação alusiva às comemorações dos 500 anos do Foral, solicitando se poderiam especificar um pouco mais quais as iniciativas que se tencionam realizar. \_\_\_\_ O Senhor Presidente da Câmara informou que o programa ainda não se encontra fechado, pois é um ano inteiro de programação, todavia na sessão solene da abertura das comemorações do dia 20 de dezembro, será feita uma apresentação das linhas gerais com um conjunto significativo de iniciativas já definidas, realçando que pode, desde já, assegurar que no dia 20 de dezembro de 2018 será feita a abertura oficial das comemorações e no dia 20 de dezembro de 2019 o encerramento na Igreja de Santo Quintino. Mais comunicou que todas as iniciativas da Câmara terão por base o tema o Foral, tais como a Festa do Pão, as noites da praça, o concerto de Ano Novo e as Festas e Feira de Verão. Disse ainda que haverá edições



de livros, colóquios, atividades para os alunos do concelho, recriações e outras tantas colsa
mais. Concluiu dizendo que todos os meses haverá iniciativas ligadas a este tema
O membro Duarte Pacheco perguntou se está prevista a presença do Excelentíssimo
Senhor Presidente da República em alguma iniciativa no âmbito do Foral.
O Senhor Presidente da Câmara respondendo à questão do membro Duarte Pacheco
esclareceu que está previsto fazer o convite para estar presente na sessão de encerramento
O membro Pedro Baeta começou a sua intervenção por desejar umas boas festas e un
novo ano de 2019 cheio de saúde a todos os presentes. Seguidamente disse fazer suas as
palavras do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Sapataria, realçando apenas que as
reuniões periódicas, entre o executivo da Câmara e os Presidentes de Junta, são muito
proveitosas
O membro Rui Corado mencionou que gostaria de colocar algumas questões
designadamente a nível da saúde oral, se o programa já está a ser implementado no concelho
se foram tomadas algumas diligências a nível da OesteCIM relativamente ao passe intermodal
para quando se prevê colocar o Regimento da Assembleia Municipal corrigido no site. Mais
disse que na informação do Senhor Presidente da Câmara é feita referência ao programa de
compostagem como sendo do Município, todavia participou nesse programa na Junta,
questionando, assim, porque razão ambos estão a apresentar a mesma atividade
O membro Rui Ferreira respondendo à questão colocada pelo membro Rui Corado,
explicou que é um projeto feito em parceria entre o município e as Juntas, tendo o município
feito a proposta e as juntas a cedência das salas e feito a divulgação. Terminou dizendo que a
Junta de Freguesia de Sapataria deixa a todos votos de um bom natal e um próspero ano novo.
O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que a nível da saúde oral foi assinado o
protocolo, estando-se a aguardar por mais informações, sublinhando que até agora só veio o
protocolo assinado, não havendo qualquer evolução para além do papel. No que se refere às
diligências feitas pela OesteCIM, relativamente aos passes intermodais, informou que está a ser
objeto de discussão e apreciação, realçando que é um tema complicado pois nenhum autarca
sabe como vai ser futuramente e que até ao presente momento não se obteve qualquer
esposta às várias moções enviadas, referindo, ainda, que este é um assunto que traz sérias
preocupações e poderá vir a criar algumas disparidades, dando como exemplo a Bispeira, que
ıma parte pertence ao Sobral e outra a Mafra, de um lado da rua as pessoas poderão pagar
quarenta euros e do outro lado, cento e sessenta euros pelo mesmo passe. Mais mencionou
que as Câmaras não têm condições económico-financeiras para suportar custos com os passes.



Continuou informando que foi atribuído a Sobral de Monte Agraço uma Equipa de
Intervenção Permanente, tendo a Câmara Municipal aceitado o protocolo e que o mesmo sera
assinado no próximo dia 19 de dezembro, salientando que esta medida trará custos para o
Município, pois 50% das despesas serão da responsabilidade da Autarquia (cerca de trinta e
cinco mil euros) e os restantes 50%, da responsabilidade da ANPC, o que em termos
orçamentais terá que levar, já em janeiro, a uma alteração porque não estava previsto este
custo em orçamento
Prosseguiu dizendo que o Regimento da Assembleia Municipal será alterado o mais
brevemente possível. No que se refere à compostagem disse que ninguém está a reivindica
nada, pois Município e Juntas trabalharam em conjunto
O membro Duarte Pacheco, que relativamente ao passe intermodal, disse estar em
sintonia com o Senhor Presidente da Câmara, o qual não está em sintonia com o seu partido
esclarecendo que o PSD votou contra porque entendeu que deveria de ser uma medida a
aplicar a todos os concelhos e não só a alguns
O membro João Amaral disse que gostaria de saudar a Câmara pelo facto de pela
primeira vez ter realizado uma reunião de preparação para o Orçamento com os partidos
políticos com assento na Assembleia Municipal. Referiu que apesar do agendamento ter sido
feito com pouca antecedência e o documento já estivesse fechado, não deixava de assinalar
que foi dado o primeiro passo. Questionou, de seguida, se a nível da tarifa social da água a
DGAL já respondeu quantas pessoas poderão vir a usufruir desta tarifa.
O membro José Henriques disse partilhar o que foi dito pelo membro Rui Ferreira,
realçando que se tem conseguido trabalhar em parceria e as Juntas são consultadas sempre
que necessário. Terminou desejando um bom natal e um bom ano para todos
O Senhor Presidente esclareceu que não esteve presente na sessão solene dos 50 anos
do Clube Recreativo da Sapataria porque não foi convidado, entendendo que não deve estar
presente para onde não foi convidado. De seguida felicitou a Câmara pela colocação da árvore
de natal na rotunda da Sapataria. Por último desejou uma boas festa e uma ano de 2019 cheio
de saúde para todos porque o resto vem por acréscimo, convidando todos os presentes para
comerem em seguida uma fatia de bolo rei.
Abertura ao Público
Ninguém desejou intervir
Aprovação em Minuta



Finalmente foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos
do n.º 3, do artigo 57º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista a sua executoriedade
imediata
Encerramento
E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a sessão quando
eram vinte e três horas e vinte e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Ana
Paula Simões Ramos Ribeiro Lourenço, redigi e vou assinar, junto do Presidente.
O Presidente
O Primeiro Secretário <u>Evalaula Vouleug</u>
O Primeiro Secretário